



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.775, de 26 de dezembro de 2023.

**Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos para efetuar trabalhos junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

## Quadro I

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Nº. de Vagas</b>	<b>Carga Horária/Semanal</b>	<b>Padrão</b>
Médico Clínico Geral	03	20 horas	11

**Parágrafo único.** A contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente Lei, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses.

**Art. 2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

**Art. 3º** A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

**Art. 4º** É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

**Art. 5º** Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal Da Saúde

Unidade: 01 - Fundo De Saúde - ASPS



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

Unidade: 02 - Fundo De Saúde - Vinculados

3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.9.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de dezembro de 2023.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Adair Alberto Oliveira de Souza**  
Secretário Municipal da Fazenda



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 135/2023

Taquari, 20 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, visa à contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

O presente projeto objetiva atender as exigências dos programas do Ministério da Saúde com a transferência de recursos federais, para as ações, com respectivo monitoramento e controle.

Diante do exposto, necessita-se da contratação de profissionais para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, além de servir para atender os requisitos supracitados, como segue:

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Nº. de Vagas</b>	<b>Local de Trabalho</b>	<b>Situação do Cargo</b>
Médico Clínico Geral	03	01 UBS Prado 01 UBS Passo da Aldeia 01 UBS Amoras	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso; para atender os programas governamentais existentes, cumprindo-se as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, bem como para atender a demanda da população do Município, que faz uso do serviço.

Importante mencionar que a contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente lei até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993.

A presente Lei dispensa o impacto financeiro, uma vez que o valor previsto com as contratações já está incluído na peça orçamentária de 2024; fazendo-se oportuno mencionar, outrossim, que o instrumento legal proposto não tem o condão de aumentar o número de contratados em 2024.



# ***Município de Taquari***

*Estado do Rio Grande do Sul*

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Leandro da Rosa**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS.